DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4853/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/1442/2018
PROTOCOLO	: 1887001
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
INTERESSADO	: MARIO ALBERTO KRUGER
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 013/2018
RELATOR	: CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO LICTATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL n. 102/2017
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, A APEDIDO DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNÍCIPIO PARA ATENDER O ANO DE 2018
CONTRATADO	: AQUINO FLORES SUPERMERCADO LTDA
VALOR DO CONTRATO	: R$ 111.433,52

Vistos...,

Trata o presente processo sobre a análise da formalização do Contrato Administrativo n. 013/2018, oriundo do Pregão Presencial n. 102/2017, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso e a empresa Aquino Flores Supermercado Ltda, tendo como objeto a aquisição de material de limpeza, higiene pessoal e utensílios domésticos, a pedido de todas as Secretarias do Munícipio para atender o ano de 2018.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo emitiu a análise ANA 27373/2018 (peça 7), manifestando-se pela regularidade da formalização do contrato n. 013/2018, (2ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

O Ministério Público de Contas em seu parecer n. 3858/2019 (peça 21), concluiu pela regularidade e legalidade da formalização do instrumento contratual n. 013/2018, nos moldes da legislação vigente e conforme termos regimentais.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Cumpre salientar que o procedimento Licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da DELIBERAÇÃO AC01 – 1617/2018, constante no processo TC/MS-1222/2018 (protocolo 1886306), cujo resultado foi pela sua regularidade.

De posse dos autos, passamos a analisar a formalização contratual, nos termos do artigo 120, II da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

O contrato administrativo n. 013/2018 oriundo da licitação na modalidade descrita, de acordo com a Inspetoria, se encontra completa e atende as exigências legais pertinentes à matéria, por atender as determinações estabelecidas na Lei Federal n. 8.666/93, Lei n. 10.520/2002 e as determinações regimentais desta Corte.

Diante o exposto **DECIDO**:

I - Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n. 013/2018, oriundo do Pregão Presencial n. 102/2017, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso e a empresa Aquino Flores Supermercado Ltda, nos termos do artigo 120, inciso II da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

II - **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo art. 50[1] da Lei Complementar n.

[1] Art. 50. As intimações dos atos processuais e demais comunicações do Tribunal podem ser realizadas dos seguintes modos ou formas:
I - pelo Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (DOTCE/MS);
II - por correspondência física ou eletrônica, com a prova do recebimento;
III - em portal eletrônico do Tribunal de Contas;
IV - pela autoridade competente, provada com a assinatura do jurisdicionado, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa ou de impossibilidade para assinar, com a declaração escrita daquela autoridade.
Parágrafo único. A intimação por edital deve ser realizada na forma estabelecida nas disposições do inciso I, conforme a disciplina do regulamento.

160/2012 c/c o art. 70, §2º[2], do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 17 de abril de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

[2] Art. 70. Decisão Singular é o instrumento de formalização do ato de Conselheiro, no exercício do Juízo Singular (arts. 9º e 10), inclusive no caso de apreciação da legalidade de ato de pessoal para o fim de registro.
(...)
§2º Apreciada ou decidida singularmente a matéria do processo, os autos serão remetidos ao Cartório para a publicação do ato e as demais providências cabíveis.